

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/10/2023 | Edição: 192 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Fazenda/Gabinete do Ministro

PORTARIA MF Nº 1.165, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta a receita resultante da receita primária total do Governo Central a ser considerada para fins de apuração da variação real da receita primária de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a receita resultante da receita primária total do Governo Central a ser considerada para fins de apuração da variação real da receita primária de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Art. 2º Para fins de apuração da variação real da receita primária de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 200, de 2023, serão utilizadas a fórmula de cálculo da variação real da receita primária e a metodologia de cálculo da receita líquida ajustada descritas no Anexo I a esta Portaria, nos termos do disposto no § 2º do art. 5º da referida Lei Complementar.

Art. 3º Os órgãos e unidades mencionados na Matriz de Responsabilidades constante do Anexo II a esta Portaria deverão encaminhar, até o dia 20 de cada mês, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda as informações sobre receitas e transferências apuradas que compõem a base de cálculo da receita primária, atualizadas até o mês anterior ao do encaminhamento, de acordo com a referida Matriz de Responsabilidades.

§ 1º As informações de que trata o caput, enviadas com discriminação mensal, em valores correntes, devem incluir a competência do período de vinte e quatro meses até o mês anterior ao do envio das informações, em formato eletrônico e com unidade em centavos de reais.

§ 2º Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional:

I - realizar a consolidação das informações a que se refere o caput; e

II - encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, após a publicação do boletim Resultado do Tesouro Nacional referente ao mês de junho de cada exercício, o cálculo da variação real da receita primária para fins de elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A variação real da receita primária utilizada para fins de elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual e da respectiva Lei Orçamentária será calculada com base nas informações disponibilizadas até o dia 20 de julho do exercício de elaboração do referido projeto de lei, considerado o período de vinte e quatro meses encerrado em junho do mesmo exercício.

Parágrafo único. Eventual revisão das informações de que trata o caput do art. 3º, identificada após 20 de julho do exercício de elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual, não será considerada para fins de ajustes dos limites de despesa de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Fórmula de cálculo da variação real da receita primária

A variação real da receita primária de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 200, de 2023, será calculada da seguinte forma, com duas casas decimais:



$$\text{Variação real da receita primária} = \frac{\text{Receita Primária}_t}{(\text{Receita Primária}_{t-1}) \times (1 + \text{inflação}_t)}$$

Receita Primária_t = soma dos valores correntes da receita líquida ajustada apurados no período de doze meses encerrado em junho do exercício de elaboração do projeto de lei orçamentária anual;

Receita Primária_{t-1} = soma dos valores correntes da receita líquida ajustada apurados no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior à elaboração do projeto de lei orçamentária anual;

Inflação_t = variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, no período de doze meses encerrado em junho do exercício de elaboração do projeto de lei orçamentária anual, com duas casas decimais, expresso como uma porcentagem.

Metodologia de cálculo da receita líquida ajustada

A receita primária de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 200, de 2023, líquida dos descontos previstos em seu § 2º, será calculada conforme a memória de cálculo a seguir, utilizando informações compatíveis com o resultado primário "acima da linha" publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Receita Líquida Ajustada=
(+) Receita Administrada pela RFB, exclusive RGPS
(-) Incentivos fiscais
(+) Arrecadação Líquida para o RGPS
(+) Receitas Não Administradas pela RFB
(-) Concessões e Permissões
(-) Exploração de recursos naturais
(-) Dividendos e Participações
(-) Receitas de Programas Especiais de Recuperação Fiscal criados após a publicação da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023
(-) Receitas referentes ao parágrafo único do art. 121 do ADCT
(-) Transferências por Repartição de Receita
(+) Transferências de Exploração de Recursos Naturais
(+) Superávit dos Fundos Constitucionais de Financiamento
(+) Transferências de Concessões e Permissões
(+) Transferências de Dividendos e Participações
(+) Transferências de Receitas de Programas Especiais de Recuperação Fiscal

ANEXO II

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Rubricas de receita	Responsável pelo envio da Informação	Observações
Receita Administrada pela RFB, exclusive RGPS	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda	
Incentivos fiscais	Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	
Arrecadação Líquida para o RGPS	Secretaria de Regime Geral de Previdência Social - Ministério da Previdência Social	
Receitas Não Administradas pela RFB	Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda	
Concessões e Permissões	Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	
Exploração de Recursos Naturais	Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	
Dividendos e Participações	Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	
Receitas não administradas arrecadadas por DARF	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda	



Outras receitas não administradas pela RFB	Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	
Receitas de Programas Especiais de Recuperação Fiscal	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda	Informação desagregada por tributo para identificar aquelas receitas sujeitas à repartição de tributos
Receitas parágrafo único do art. 121 do ADCT	Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	
Transferências por Repartição de Receita	Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	
Transferências de Exploração de Recursos Naturais	Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	
Superávit dos Fundos Constitucionais de Financiamento	Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	
Transferências de Concessões e Permissões	Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	
Transferências de Dividendos e Participações	Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	
Transferências de Receitas de Programas Especiais de Recuperação Fiscal	Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	Com base nas informações de Receitas de Programas Especiais de Recuperação Fiscal recebidas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

